



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 121/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 4 / 5 / 2021
Hora 10: 57
Por Santilino

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1099/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.796.082,43".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1099/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.796.082,43.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 1.796.082,43 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS e Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			636.114,25
23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	442042	615	636.114,25
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.159.968,18
23.012.08.244.2114.1457	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	339030	622	95.000,00
		339032	622	72.000,00
23.012.08.244.2114.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	622	88.000,00
		339030	622	22.000,00
		339032	622	10.000,00
		339033	622	43.000,00
		339039	622	82.000,00
		449052	622	91.595,50
23.012.08.244.2114.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339039	622	540.000,00



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

		339032	622	17.766,67
23.012.08.244.2114.2349	APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	339030	622	10.000,00
		339039	622	83.606,01
		449052	622	5.000,00
			TOTAL	RS1.796.082,43

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.796.082,43.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no que tangem às justificativas, concomitante com suas necessidades:

* SEAS

A suplementação do valor de R\$ 636.114,25 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e quatorze reais e vinte e cinco centavos), é proveniente de operação de crédito com a finalidade de conceder contrapartida financeira para habitação de interesse social, tendo como objetivo a conclusão dos empreendimentos habitacionais no âmbito Programa Minha Casa, Minha Vida, promovendo acesso e melhoria da habitação à população carente, conforme disposto no Ofício nº 1327/2021/SEAS-GPLAN, de 8 de abril de 2021.

* FEAS

A suplementação do valor total de R\$ 1.159.968,18 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), em que atenderá o Plano de Ação 2021 da Coordenação das Políticas de Assistência Social, fortalecendo as atividades de proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com a Justificativa, de 6 de maio de 2021, e ainda, para continuidade dos seguintes programas:

- PAC IDOSO: Serviço de Acolhimento de Alta Complexidade, Custeio dos serviços da Unidade de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos “Casa do Ancião” por meio de repasse financeiro do Ministério da Cidadania, Bloco da Proteção Social Especial, PAC Idoso - Valor de R\$ 161.606,01 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e seis reais e um centavo).

- CONECTA SUAS: Programa de integração digital do Ministério da

Cidadania, destinado à implantação de sala de videoconferência, para a gestão Estadual do SUAS, em todos os Estados da Federação, com o objetivo de proporcionar capacitações EAD e apoio técnico integrado entre a gestão Estadual, Federal e Municipal - Valor R\$ 38.595,50 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

- Programa Bolsa Família e CADUNICO: realizar capacitações continuadas, apoio técnico e monitoramentos a servidores e gestores municipais do âmbito da Saúde, Educação e Assistência Social nos 52 municípios do Estado, por meio de repasse financeiro do Ministério da Cidadania, denominado Índice de Gestão Descentralizada - IGD/PBF - Valor R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

- Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS: destinado a manutenção do Sistema Único da Assistência Social SUAS, o Ministério da Cidadania auxilia financeiramente os Estados e Municípios, conforme indicadores de gestão, territorialidade e vulnerabilidades sociais, voltados para garantir a manutenção das estâncias de controle social (conselhos e comissão bipartite e tripartite) - Valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- CRIANÇA FELIZ: Programa do Ministério da Cidadania voltado ao atendimento à Primeira Infância no SUAS, por meio dos Estados e Municípios. O Estado recebe repasses financeiros destinados à formação das equipes municipais e monitoramento social. Atualmente o estado de Rondônia possui 33 municípios habilitados para a execução do Programa Crianças Feliz - Valor R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

- ACESSUAS TRABALHO: Programa do Ministério da Cidadania voltado ao preparo dos usuários do SUAS, para acessar o mercado de trabalho. O Estado percebe repasses financeiros destinados à formação das equipes municipais e monitoramento social. Atualmente o Estado de Rondônia possui 8 municípios habilitados para a execução do Programa - Valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

- CAPACITA-SUAS: Programa Federal destinado à formação continuada de trabalhadores e gestores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, com a previsão de atendimento a 500 (quinhentos) trabalhadores do SUAS, nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado - Valor R\$ 517.766,67 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

- ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELA COVID-19: Recurso destinado pelo Governo Federal, extraordinariamente para a aquisição de EPIs e alimentos para trabalhadores e usuários da unidade de acolhimento institucional Casa do Ancião e ao Imigrante - Valor R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

- AEPETI: consiste em assessorar e monitorar 10 (dez) municípios cofinanciados pelo Ministério da Cidadania, em razão de apresentarem índices de trabalho infantil no estado de Rondônia, bem como, o desenvolvimento das ações preventivas de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do estado de Rondônia - Valor R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Insta esclarecer que, o recurso versa sob o cofinanciamento Federal ao Sistema Único da Assistência Social - SUAS RONDÔNIA, por meio de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência

Social - FEAS, de modo a auxiliar no custeio financeiro das atividades estaduais referentes à manutenção de serviços e programas da Política de Assistência Social, previsto no artigo 12 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.”, conforme:

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

Saliento que, anualmente é emitido um Plano de Ação para gestão de recursos próprios e federais ao exercício vigente e submetido ao Conselho Estadual da Assistência Social, em conformidade com o exigido obrigatoriamente pelo Ministério da Cidadania. O Plano de Ação configura-se como um importante instrumento de gestão e monitoramento socioassistencial, de forma a possibilitar a identificação dos riscos e vulnerabilidade sociais que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como, monitorar a oferta e qualidade dos serviços assistenciais ofertados à população pela rede municipal de assistência social.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício em curso com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017778244** e o código CRC **4EA8A410**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.796.082,43.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.796.082,43 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			636.114,25
23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	442042	0615	636.114,25
	FUNDO ESTADUAL DE			

	ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.159.968,18
23.012.08.244.2114.1457	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	339030	0622	95.000,00
		339032	0622	72.000,00
23.012.08.244.2114.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	0622	88.000,00
		339030	0622	22.000,00
		339032	0622	10.000,00
		339033	0622	43.000,00
		339039	0622	82.000,00
		449052	0622	91.595,50
23.012.08.244.2114.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339039	0622	540.000,00
		339032	0622	17.766,67
23.012.08.244.2114.2349	APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	339030	0622	10.000,00
		339039	0622	83.606,01
		449052	0622	5.000,00
TOTAL				R\$ 1.796.082,43



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017784097** e o código CRC **5AD9EF71**.

